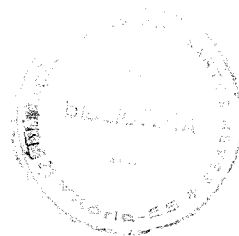


ANTEPROJETO PARA CRIAÇÃO DA CEMA

DAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES



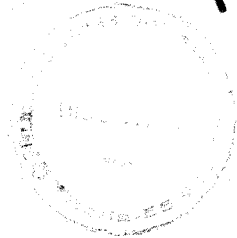
7500004
187



ANTEPROJETO PARA CRIAÇÃO DA CEMA

DEZEMBRO/1976

304.3098152
F981a
-11/47



OF.FJSN-114/76

Vitória, em 28 de dezembro de 1.976.

Assunto: Anteprojeto para criação da
Comissão Estadual do Meio Ambiente.


Excelentíssimo Senhor:

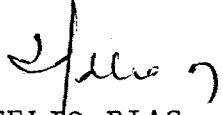
Tendo em vista a autorização forneci-
da por V. Excia. para que iniciássemos os estudos preliminares -
com vistas à criação da Comissão Estadual do Meio Ambiente, anexa-
mos nossa abordagem sobre o assunto.

Como enfatizamos na correspondência
enviada à V. Excia. em outubro passado, quando fizemos a primeira
colocação, o Anteprojeto aqui desenvolvido não pretende dar a pa-
lavra final sobre o problema. Nossa intenção, no presente está -
gio, é provocar debates entre os representantes dos órgãos envol-
vidos na questão e, a partir daí, consolidar um projeto que tenha
caráter finalístico e que possa ser operacionalizado no prazo -
mais curto que for possível.

Sem mais para o momento, reiteramos
à V. Excia. nossos protestos de estima e alta consideração.

Respeitosamente,


ARLINDO VILLASCHI FILHO
Diretor Técnico


STELIO DIAS
Diretor Superintendente

Exmo. Sr.
Dr. ÉLCIO ÁLVARES
M.D. Governador do Estado
do Espírito Santo.

GOVERNO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

COMISSÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

(Anteprojeto de Criação)

Dezembro/1976

SUMÁRIO:

- I. Colocação do Problema
- II. Aspectos Institucionais/Legais
 - II.1. Minuta do Decreto de Criação da
Comissão Estadual do Meio Ambiente.
- III. Considerações Finais.

I. COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

Segundo Paulo Nogueira Neto⁽¹⁾, Secretário do Meio Ambiente do Ministério do Interior, as preocupações do Brasil com a proteção do meio ambiente iniciaram-se em 1972, a partir de uma Conferência em Estocolmo que teve a participação de brasileiros, e consolidaram-se em 1973, com o Decreto que criou, no âmbito do Ministério do Interior, a SEMA - Secretaria Especial do Meio Ambiente.

Tomando o crescimento industrial como imprescindível ao desenvolvimento econômico, os países não se preocuparam com o meio ambiente, até a primeira metade deste século. Os problemas de adensamento demográfico e de declínio da qualidade de vida não tinham proporções significativas para que tais países prev vissem as consequências do crescimento industrial desenfreado. Mas, a partir do esforço desenvolvimentista pós-Segunda Guerra Mundial, começou-se a tomar consciência do agravamento potencial das questões ambientais. O Japão, por exemplo, percebeu as consequências desastrosas que poderia ter o desenvolvimento a qualquer preço, e hoje é um dos países mais preocupados em relação ao controle da poluição. Basta verificar que a percentagem de seu Produto Interno Bruto utilizado em benefício da melhoria do meio ambiente, passou de 0,15, em 1950, para 0,50, em 1970.

O mesmo Paulo Nogueira Neto, no mesmo documento, mostra os diversos campos onde a SEMA vem atuando e diz que a poluição pode ocorrer de diversas maneiras. "Antes de mais nada, ela representa a deterioração da qualidade das águas, do ar e do solo, ocasionando danos à saúde, ao bem estar, às atividades econômicas, à flora, à fauna e à ecologia de um modo geral"⁽²⁾.

A poluição do ar é a que apresenta aspecto mais complexo, principalmente porque o ar é um recurso necessário a todos, já que podemos ficar vários dias sem água e alimentos, mas não podemos permanecer sem ar por mais de cinco minutos. Para

(1) - NOGUEIRA NETO, Paulo. "A Poluição". In Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, Estado Maior das Forças Armadas. Presidência da República, 1.975.

(2) - Ibid, p.4

FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

combater esse tipo de poluição, quase todos os países do mundo estabeleceram padrões de meio ambiente, ou seja, índices referentes à qualidade do corpo receptor, no caso o ar. Outra forma de se combater o problema, consiste em estabelecer padrões de emissão, onde cada fonte pluidora teria suas emissões gasosas medidas. O ideal é uma combinação de padrões de emissão com padrões de recepção.

Paulo Nogueira Neto diz que podemos estimar que, nas grandes cidades brasileiras, 25% da poluição atmosférica são devidos às atividades das fábricas; 30% se originam da queima de óleo combustível com elevado teor de enxofre, pelas indústrias e pelos motores DIESEL, e os 40% restantes são atribuídos aos veículos movidos à gasolina.

Quanto à poluição da água, o controle é mais simples, embora o custo possa ser mais elevado do que o do controle da poluição atmosférica. Os cursos d'água devem ser classificados em classes diferentes cada uma das quais com uso preponderante. A classe pior, em termos de poluição, deverá ser uma água com algum oxigênio, sem mau aspecto e sem cheiro objetável. Daí para cima, as classes serão progressivamente melhores.

O terceiro grande tipo de poluição, é a do solo. Todas as cidades brasileiras tem problemas muito sérios - no que se refere à disposição dos resíduos sólidos e, inclusive, a Fundação Jones dos Santos Neves pretende desenvolver estudos em 1977 para dimensionar os desequilíbrios existentes na Grande Vitória e propor soluções para o problema.

As grandes cidades brasileiras já sofrem problemas sérios com relação ao meio ambiente e já se mobilizam gradativamente para controlar a poluição, em busca da melhoria da qualidade de vida urbana. Em algumas áreas, o problema já tomou dimensões insuportáveis, a ponto de se calcular que, para se obter melhoria da qualidade do ar em São Paulo, será necessário uma batalha que terá a duração de pelo menos cinco anos.

Outro aspecto da questão é o de que sempre há um custo a pagar pelo controle da poluição. Não se pode imaginar que poderíamos controlá-la de graça. Em alguns casos, tal controle chega a fornecer lucros, principalmente quando se trata de evitar desperdícios. Mas, nos casos restantes, é sempre o povo que paga, via impostos e/ou aumento dos custos das fábricas. Daí,

nor custo.

A Grande Vitória, onde achamos que se deve concentrar, primordialmente, a ação da Comissão Estadual do Meio Ambiente, já apresenta, hoje um adensamento demográfico comparável ao dos grandes centros nacionais. Com a implantação dos Grandes Projetos, a população deverá dobrar e a micro-região deverá a colher um número incalculável de empreendimentos industriais. Tudo leva a crer que haverá graves pressões sobre o equilíbrio ecológico e que, portanto, torna-se necessária a ação do Poder Público Estadual no sentido de criar mecanismos de preservação ambiental.

São Paulo já convive, hoje, com a chamada "neurose da poluição", uma reação coletiva da população aos males' do desequilíbrio ambiental.

É justamente para evitar movimentos coletivos de desassossego deste tipo que devemos começar a agir, sem tentar encobrir os fatos, mas mostrando que algo está sendo feito pelo Poder Público para assegurar um estado ambiental satisfatório, dentro da meta do atual governo de colocar o homem no centro das preocupações desenvolvimentistas.

II. ASPECTOS INSTITUCIONAIS/LEGAIS

A responsabilidade para legislar sobre recursos naturais é atribuída primordialmente à União, segundo as alíneas "c", "h" e "i", do inciso XVII do art. 8º da Emenda Constitucional de 17.10.69, que tratam de águas, subsolo, flora e fauna. No que diz respeito à alínea "c", que faz referência à "defesa e proteção da saúde", admite-se a atuação supletiva dos Estados.

Os Códigos Florestal, de Águas, de Caça, de Pesca e de Mineração, além do Estatuto da Terra e da Política Nacional de Saneamento, tratam de matérias relacionadas com o assunto. Diversos órgãos federais e estaduais atuam na área, além da Secretaria Especial do Meio Ambiente, que pretendeu ser autoridade central voltada para a preservação do meio ambiente, da utilização racional dos recursos naturais.

Nota-se, enfim, preocupações dos vários níveis de Governo em torno do problema. Com efeito, como já foi ressaltado no item anterior, a poluição é um tema de acirradas discussões, que deve passar a ser debatido, também, no Espírito Santo.

Assim sendo, parece fundamental que seja feito de imediato um levantamento da situação ambiental existente, principalmente na Grande Vitória, com vistas a uma tomada de posição que procure soluções alternativas para um futuro próximo.

O caráter urgente de tais estudos, leva a crer que, a curto prazo, a forma mais eficaz de levá-los adiante é a institucionalização de uma Comissão Estadual do Meio Ambiente, integrada por representantes de todos os órgãos estaduais envolvidos no problema.

Os seguintes membros comporiam a Comissão

1. Secretário de Estado do Interior e Transportes;
2. Secretário de Estado do Planejamento;
3. Secretário de Estado da Agricultura;
4. Secretário de Estado da Indústria e do Comércio
5. Secretário de Estado da Saúde;
6. 01 (um) representante da Fundação Jo

sem direito a voto.

Torna-se desnecessária qualquer explicação sobre as razões que levaram à inclusão desses órgãos na Comissão, na medida em que é obvio o envolvimento de cada um deles com o problema. Entretanto, é recomendável uma consulta ao Departamento de Modernização Administrativa da Secretaria do Planejamento, no sentido de compatibilizar o funcionamento da Comissão com a substância da Lei nº 3.043.

Por fim, ressalte-se que o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e as Prefeituras da Grande Vitória, para criação do Conselho de Desenvolvimento Integrado da Grande Vitória - CODIVIT, estabelece que a preservação do meio ambiente e o controle da poluição constituem atividades do CODIVIT, na medida em que representam "serviços de interesse para o desenvolvimento integrado da Grande Vitória". Deve-se levar isso em conta para se evitar superposição institucional.

II.1. MINUTA DO DECRETO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Apenas a título de se fazer uma primeira colocação, de colocar as principais idéias, segue-se a Minuta do Decreto. Recomenda-se que ela seja mais elaborada, sob o prisma jurídico, pela assessoria competente do Gabinete do Governador do Estado.

O texto é o seguinte:

DECRETO Nº - DE DE 1976

Cria, no âmbito da Governadoria do Estado do Espírito Santo, a Comissão Estadual do Meio Ambiente.

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Governadoria do Estado, subordinada diretamente ao Governador do Estado, a Comissão Estadual do Meio Ambiente, orientada para a conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, daqui por diante denominada simplesmente CEMA.

Art. 2º - A CEMA será composta pelos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado do Interior e Transportes;
- b) Secretário de Estado do Planejamento;
- c) Secretário de Estado da Agricultura;
- d) Secretário de Estado da Indústria e Comércio;
- e) Secretário de Estado da Saúde;
- f) 01 (um) representante da Fundação Jones dos Santos Neves.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão Estadual do Meio Ambiente, será de livre escolha do Governador do Estado.

Parágrafo 2º - O representante da Fundação Jones dos Santos Neves, não tem direito a voto, sendo a FJSN o órgão de apoio técnico e administrativo da CEMA, constituindo o seu representante como Secretário Executivo da mesma.

Art. 3º - À CEMA compete:

a) Acompanhar, através do seu órgão de apoio técnico e administrativo, as transformações do ambiente, aplicando técnicas de aferição direta e sensoreamento remoto para identificar as ocorrências anormais e corrigi-las;

b) Estabelecer Convênios com a Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Interior, a fim de atualizar-se continuamente no que diz respeito à legislação e às técnicas de controle ambiental.

c) Promover, integrada à SEMA-MINTER, a elaboração e o estabelecimento de normas e padrões relativos à preservação ambiental, com vistas a assegurar o bem-estar da população;

Art. 4º - Ao Presidente da CEMA compete:

a) Coordenar e orientar a execução dos trabalhos da CEMA;

b) Representar a CEMA nos atos de celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes;

c) Cuidar para que o órgão de apoio técnico e administrativo da CEMA elabore, anualmente, o relatório das atividades da Comissão, que será submetido ao Governador do Estado;

Art. 5º - À Fundação Jones dos Santos Neves, órgão de apoio técnico e administrativo da CEMA, compete:

a) Assessorar a CEMA na organização e execução dos seus programas de trabalho e no que se fizer necessário ao bom desempenho de suas atribuições;

b) Assessorar a CEMA na organização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, na elaboração de atos normativos e textos legais, na execução de estudos e pesquisas e na fiscalização e controle da aplicação das normas e padrões ambientais.

Art. 6º - A CEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada por seu Presidente ou por um de seus membros, sendo a convocação para as reuniões efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 7º - Constituem recursos da CEMA:

a) ...% do orçamento anual de cada Secretaria de Estado representada na Comissão;

b) Doações, subvenções, auxílios, transferências, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direitos público ou privado.

c) Contribuições provenientes de Convênios ou Acordos com entidades públicas, municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo Único - Os recursos destinados'

FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

d) Realizar, através do seu órgão de apoio técnico e administrativo, que para isso poderá contratar' os serviços de órgãos especializados, o controle da aplicação' das normas e padrões ambientais;

e) Estimular o seu órgão de apoio técnico e administrativo a assessorar órgãos estaduais e/ou municipais incumbidos da conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional dos recursos naturais;

f) Promover, através de seu órgão de apoio técnico e administrativo, um programa contínuo de forma - ção e treinamento de especialistas em assuntos relativos à preservação do meio ambiente;

g) Atuar junto aos agentes financeiros, à SEMA-MINTER e demais órgãos federais envolvidos no problema, a fim de mobilizar recursos para pré-investimentos e para inves- timentos com vistas ao controle da poluição;

h) Cuidar para que seja continuamente atualizada a Relação de Agentes Poluidores e Substâncias Noci - vas;:

i) Promover, intensa e continuamente, cam - panhas de esclarecimento e de educação da população do Espíri - to Santo, tendo em vista à conservação do meio ambiente e à necessidade de evitar-se desassossegos coletivos em relação aos problemas da poluição;

j) Fornecer subsídios ao Governador do Es - tado do Espírito Santo, com vistas à formulação de uma Políti - ca para o Meio Ambiente;

k) Cuidar para que não se verifiquem superposições institucionais no trato dos problemas ecológicos;

l) Realizar observações e medidas de cam - po, e coletar dados básicos sobre diferentes espécies de problemas ambientais.

m) Recomendar, através de estudos e pes - quisas, medidas práticas específicas que possam ser incorpora - das em programas de desenvolvimento urbano e regional.

FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

ã CEMA, constituirão o FUNDO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, a ser administrado pela Fundação Jones dos Santos Neves.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), de de 1976

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sistematizadas algumas idéias iniciais sobre a questão, surge, a partir daqui, a necessidade de se promover uma reunião entre o Governador do Estado e os representantes dos órgãos envolvidos para que o assunto seja amadurecido, para que se consiga uma "homogeneidade de intenções" e para que seja elaborado o Projeto Final.

Além disso, torna-se imprescindível o parecer da assessoria jurídica do Governador do Estado, assim como o parecer do Departamento de Modernização Administrativa da Secretaria do Planejamento. A partir daí, se aguardaria o "sinal verde" - do Governador para que, enfim, a Comissão inicie os seus trabalhos.

O que se segue já foi dito com relação ao caso específico da poluição hídrica, mas é legitimamente extrapolável, "mutatis mutandi", para o controle de qualquer tipo de poluição:

"É essencial que se crie uma mentalidade, um verdadeiro estado de espírito em torno do problema, não só entre as autoridades, mas também entre a população, de modo a se procurar conseguir que o controle da poluição não se limite a iniciativas magníficas, porém episódicas, mas se consubstancie numa política contínua, ininterrupta, em que a permanente verificação do estado das massas líquidas e a subsequente adoção das providências - cabíveis representem um complemento inseparável dos serviços e obras integrantes de programas de longo prazo, calcados na melhor e mais moderna técnica.

"Somente assim poder-se-á admitir a viabilidade de uma constância, através dos tempos, de uma sadia política de controle da poluição, sobrepondo-se à mutabilidade das administrações que se sucedem em qualquer comunidade"⁽³⁾.

(3) - Citação feita no "Programa de Reparelhamento Estrutural-Con